



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 642, DE 9 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 130, inciso VI, da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, que instituiu o Regimento Interno do Ibama, e

Considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação, contida na Ata de Reunião CGTI 1706190 no âmbito do Processo nº 02001.003937/2018-90,

Considerando o contido no Processo nº 02001.006097/2010-60, Considerando a necessidade adequação do Comitê de Tecnologia da Informação em razão do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e da Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, que instituiu o Regimento Interno do IBAMA; resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. O CTI, sempre que julgar pertinente, recomendará atualizações e ajustes na execução e implementação de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º O CTI será presidido pelo Presidente do IBAMA e será composto por:

I - todos os titulares das Diretorias do Ibama;
II - titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama; e

III - titular da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. No impedimento dos titulares que compõem o CTI, estes serão representados por seus substitutos legais ou por outros servidores do Ibama indicados pelos titulares.

Art. 3º Na ausência e/ou impedimentos eventuais do Presidente do CTI, a presidência será exercida pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) proverá o apoio técnico-operacional necessário ao funcionamento do Comitê, exercendo o papel de Secretaria Executiva deste.

Art. 5º Ao Comitê de Tecnologia da Informação, compete:
I - analisar e deliberar sobre as Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às do Instituto e submetê-las à homologação do Conselho Gestor do Ibama;

II - orientar, aprovar e acompanhar os processos de elaboração e as revisões periódicas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ibama;

III - analisar, discutir e aprovar o Plano de Ações, em conformidade com o disposto nas estratégias de execução do PDTIC;

IV - acompanhar a implementação do PDTIC garantido que a sua execução represente um processo de melhoria crescente da governança de TI no Ibama;

V - garantir que as orientações constantes da Estratégia de Governança Digital, publicadas pelo órgão central do SISP, sejam implementadas no Ibama;

VI - recomendar medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão da Tecnologia da Informação;

VII - aprovar padrões e normas técnicas de Tecnologia da Informação;

VIII - adotar as demais medidas, decisões e ações pertinentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse institucional e respaldadas pela legislação em vigor; e

IX - garantir que as ações relacionadas ao PDTIC estejam de acordo com as decisões e orientações emanadas do MMA.

Art. 6º A Secretaria Executiva compete:

I - assessorar os componentes do Comitê;

II - encaminhar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - preparar as minutas dos atos do Comitê;

IV - prestar assistência direta ao Presidente do Comitê;

V - preparar as reuniões do Comitê;

VI - organizar sítio na intranet do IBAMA para disponibilização de documentos, comunicados e deliberações referentes ao CTI/IBAMA; e

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo único. A comunicação com a Secretaria Executiva do CTI deverá ser feita, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pdtic@ibama.gov.br.

Art. 7º Compete à CGTI, Unidade Seccional do SISP, no Ibama, em conformidade com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SETIC/MP, órgão central do SISP, e de forma harmoniosa com as diretrizes estratégicas da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente - CGTI/MMA, órgão setorial do SISP:

I - articular-se junto ao SISP e ao MMA visando subsidiar o órgão setorial na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

II - elaborar o PDTIC, de forma articulada com todas as áreas do Ibama, as quais deverão prestar todas as informações necessárias, e submetê-lo à aprovação do CTI; e

III - dar suporte e acompanhar as ações pertinentes e originárias do CTI, sobre contratação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ibama, e indicar os gestores dos respectivos contratos, em conformidade com as normas emanadas pela SETIC/MP.

Art. 8º O CTI poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas, servidores ou representante(s) de entidade(s) pública(s) e privada(s), a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CTI serão realizadas trimestralmente, e as reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de seus membros mediante justificativa e pauta da agenda.

§1º As reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes, quando o caso.

§2º Cada membro titular ou seu suplente terá direito a um voto, incluindo o do Presidente do Comitê, que terá voto de minerva.

Art. 10. Uma vez aberta a reunião com o quorum mínimo necessário, a deliberação do Comitê dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. O Presidente do CTI terá a prerrogativa de deliberar ad referendum, em circunstâncias excepcionais, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente.

Art. 12. As deliberações do CTI poderão gerar atos normativos ou orientativos, conforme previstos na Administração Pública Federal.

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições do CGTI, o CTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Portaria nº 18, de 19 de julho de 2010, retificada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2010, e a Portaria nº 1409, de 26 de novembro de 2010, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, e todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY DE ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 3 - SANTARÉM/PA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri, no estado de Pará (Processo nº 02001.004522/2007-81).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 5 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Rio Iriri;

Considerando a Portaria ICMBio nº 14 de 1 de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02001.004522/2007-81, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri é composto por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I) ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação; e
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II) MORADORES/BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) População tradicional residente na Reserva Extrativista; e
b) Entidade representativa dos moradores da Reserva Extrativista.

III) SOCIEDADE CIVIL:

a) Movimentos sociais;
b) Organizações não-governamentais; e
c) Representações de povos e populações tradicionais do entorno da Unidade de Conservação.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Rio Iriri ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Rio Iriri que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Iriri são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no estado de Pará (Processo nº 02001.004521/2007-36).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 12 de junho de 2012, e a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 8 de novembro de 2004, que criou a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio;

Considerando a Portaria ICMBio nº 13 de 1 de fevereiro de 2008, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02001.004521/2007-36, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio é composto por setores representativos dos Moradores, do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte: